



ISSSPL

EXTRATO DE CONTRATO ISSSPL & BANCO DO BRASIL

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores.

Contratada: Banco do Brasil S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91

Objeto: Prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias (OBN).

Valor: Remuneração por OB Ordem Bancária emitida: (a) Tarifa de R\$ 8,20 por OB de crédito para conta de outros bancos; (b) Tarifa de R\$ 4,95 por OB de crédito para conta do Banco do Brasil; (c) Tarifa de R\$ 4,95 para transferência entre contas de mesma titularidade; (d) Tarifa de R\$ 4,40 por OB Fatura com código de barras, (e) Tarifa de R\$ 4,40 por OB para pagamento de GPS e DARF sem código de barras; (f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente em agência.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 2007; Natureza de Despesa - 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recurso - 100.

Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura (09/12/2020 a 08/12/2021)

Assinatura: 09/12/2020 – Diretoria do ISSSPL

Diretor Executivo: Edevandro Rodrigo Guandalin

Gerente de Previdência: Emanuel Henrique de Moraes

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A
FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
SEGURIDADE SOCIAL SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO DE MT-
ISSSPL E O BANCO DO BRASIL S.A..**

O INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MT-ISSSPL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 37.464.005/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 032.017.569-38 e portador do RG n.º 82501495 SSP PR, e pelo Sr. **EMANUEL HENRIQUE DE MORAES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 274.950.351-53 e portador do RG 127484-8 SSP MT, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. **RICARDO NUNES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o n.º 249.262.388-29 e portador do RG n.º 23928104-4 SSP/SP, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e



d

- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

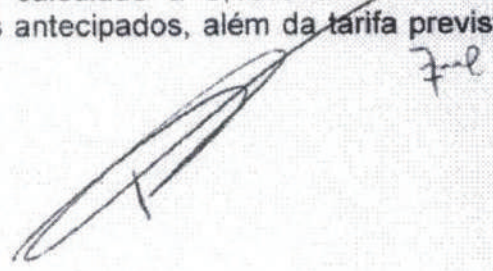
CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público - AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de (01) um dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.



PARÁGRAFO QUINTO – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público – AASP (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

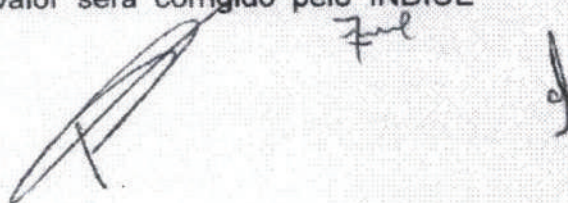
PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 4,95 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 4,95 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 4,40 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 4,40 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo **ÍNDICE**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021, está prevista na dotação orçamentária à conta do programa: Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro – Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.



ful

d

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

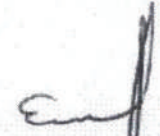
E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

Pelo ISSSPL


EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN

Edevandro R. Guandalin
Dir. Exec. I.S.S.S.P.L.
Matrícula: 41415


EMANUEL HENRIQUE DE MORAES

Emanuel Henrique de Moraes
Gerente de Previdência
Matrícula: 32476

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.


Gerente de Agência

Ricardo Nunes da Cruz
Mat: 8.607.291-9
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Central de Atendimento BB - 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.